



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.815/2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, altera redação do Decreto 1.774/2020 e dá outras providências.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º. – Ficam fixados novos horários de funcionamento para as atividades constantes dos TÍTULOS I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020, na forma a seguir discriminada:

I - TÍTULO I – RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS, BEBIDAS E SIMILARES: funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados, até as 21h.

II - TÍTULO II – SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS E FRUTARIAS : funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados, até 20h.

III - TÍTULO III – DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CALÇADOS, VESTUÁRIOS, BAZAR, ARMARINHOS, UTENSÍLIOS, MÓVEIS, AGROPECUÁRIAS, PAPAELARIAS E OUTRAS: funcionamento de segunda a sábado até 20h.

IV - TÍTULO IV – CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, SALÕES DE BELEZA : funcionamento de segunda-feira a sábado até 20h.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ACADEMIAS: funcionamento de segunda-feira a sábado até 21h.

V - TÍTULO V – INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E CORREIOS: funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados até 20h.

VI - TÍTULO VI – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS E SINDICATOS: funcionamento de segunda-feira a sexta-feira até 20h.

VII - TÍTULO VII – SERRALHERIAS, OFÍCINAS MECÂNICAS, CONserto DE MÁQUINAS, AUTO PEÇAS, ELÉTRICAS, BORRACHARIA, LAVA CAR E CONGÊNERES: funcionamento de segunda a sábado até 20h;

VIII - TÍTULO VIII – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DISTRIBUIDORA DE GÁS: funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados, até as 21h.

Parágrafo único - O funcionamento das atividades econômicas ficam condicionadas à observância de todas as medidas de prevenções, restrições, proteção e instruções normativas contidas no *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020.*

Art. 2º. Fica alterada a redação do TÍTULO IX, Artigo 17 do *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação.*

“TÍTULO IX – ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 17 – As atividades religiosas de qualquer natureza, dada sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, poderão ser realizadas, desde que obedeçam requisitos conforme as determinações do Ministério da Saúde e com fulcro na Resolução nº 856/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR).

§ - As atividades religiosas poderão ser realizadas todos os dias, inclusive domingos e feriados, até as 21h.”

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 02 de setembro de 2020.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador: F2C46529
04/09/2020. Edição 2090